



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE TRÊS RIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0007978-04.2018.8.19.0063

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS,
nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **SILVANA
S.B. COSTA RESTAURANTE E LANCHONETE**, vem, respeitosamente, à presença de
Vossa Excelência, apresentar o sexto relatório circunstanciado do feito, a partir da
manifestação de **fls. 380-381**, expondo todos os atos realizados até a presente data e
requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 382-383 e 389-391** – Certidões de intimações eletrônicas.
2. **Fl. 385** – Ministério Público não se opondo ao pedido do AJ de fls. 380-381.
3. **Fls. 387-388** – Estado do Rio de Janeiro indicando a inexistência de crédito fiscal em face da massa falida.
4. **Fls. 393-398** – Leiloeiro nomeado nos autos postulando a publicação do edital de leilão dos bens móveis da falida.
5. **Fls. 400-407** – Autos negativos de leilão dos bens móveis da falida.
6. **Fls. 409-444** – União – Fazenda Nacional indicando crédito fiscal em face da massa falida, no valor de R\$ 100.291,29 (cem mil e duzentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos).
7. **Fl. 446** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Administrador Judicial para manifestação sobre o contido às fls. 387-388 e 400-407. Mais que isso, determinou a publicação da relação de credores da massa falida (index 342).
8. **Fls. 448-449** – Intimação eletrônica.

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administração Judicial está ciente das respostas dos ofícios expedidos ao Estado do Rio de Janeiro (**fls. 387-388**), informando a inexistência de crédito fiscal em face da massa falida, bem como à União – Fazenda Nacional (**fls. 409-444**), desta vez, indicando crédito fiscal em face da massa falida, no valor de R\$ 100.291,29 (cem mil e duzentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos). Observa-se que o crédito indicado pela União já se encontra inscrito na relação de credores da massa falida (**index 342**). **Por tal, nada a prover.**

Por fim, diante dos três autos negativos de leilão dos bens móveis da massa falida (**fls. 400-407**), o Administrador Judicial irá postular a intimação do leiloeiro nomeado nos autos, para cumprimento do disposto no artigo 142, § 3º-A, III, da Lei nº 11.101/2005, designando data para a realização de nova praça, objetivando a venda do ativo referido a qualquer preço.

REQUERIMENTO

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência pela intimação do Leiloeiro nomeado nos autos, para designação de nova data de leilão público para venda dos bens móveis da massa falida (index 348), nos termos do artigo 142, § 3º-A, III, da Lei nº 11.101/2005.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2022.

CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Silvana S.B. Costa Rest e Lanchonete
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312